

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

Nº Processo SUSEP 15414.000532/2005-75
Ouro Residencial Estilo

COBERTURA ESPECÍFICA ADICIONAL TERREMOTO, MAREMOTO E TREMOR DE TERRA

Cláusula 1ª - Objeto da Cobertura

1.1 A Seguradora garante ao Segurado o pagamento de indenização, referente aos danos causados aos bens / interesses garantidos em decorrência de terremoto, maremoto e tremor de terra, bem como por incêndio ou explosão decorrentes desses mesmos riscos.

Cláusula 2ª - Definições

2.1 Para os efeitos desta cobertura, define-se:

a) TERREMOTO

O movimento ou abalo de placas tectônicas que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou a rramtam-se umas sobre as outras.

b) MAREMOTO

Agitação sísmica no mar.

c) TREMOR DE TERRA

Agitação sísmica na superfície terrestre.

Cláusula 3ª - Configuração de Sinistros

3.1 No caso dos riscos de terremoto, maremoto e tremor de terra, o sinistro corresponderá a cada ocorrência, compreendendo-se uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno, ainda que de forma não contínua, durante um período de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 4ª - Bens / Interesses não Garantidos

4.1 Sem prejuízo das disposições previstas na Cláusula 7ª – Bens / Interesses não Garantidos das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante:

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

**Nº Processo SUSEP 15414.000532/2005-75
Ouro Residencial Estilo**

- a) quadros, objetos de valor estimativo, obras de arte, raridades, tapetes orientais ou europeus (Persa, Kilim, Heriz e similares), livros e coleções de quaisquer objetos, todos raros ou preciosos;**
- b) jóias, relógios, pedras e metais preciosos, dinheiro, cheques, cartões de crédito, títulos e outros papéis que tenham ou representem valor.**

Cláusula 5ª - Ratificação

5.1 Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Específica Adicional